



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DA SEÇÃO DE DIREITO  
PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Ref. Proc. 0830604-81.2025.8.10.0000**

**URGENTE  
PEDIDO LIMINAR (art. 22, § 1º, RITJMA)**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO,** com fundamento nos artigos 35, IV, e 129, IV, da Constituição da República, artigos 16, inciso IV e V, 17, inciso II, 64, inciso VI e 81, inciso X, todos da Constituição do Estado do Maranhão, e no artigo 14-A, inciso IV c/c art. 22, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, vem perante esse Egrégio Tribunal de Justiça propor

**REPRESENTAÇÃO PARA INTERVENÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO NO  
MUNICÍPIO DE TURILÂNDIA**

Em razão dos fatos e fundamentos jurídicos adiantes expostos.

**1. DOS ATOS QUESTIONADOS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS SENSÍVEIS  
VIOLADOS**

A presente ação interventiva visa à suspensão excepcional e temporária da autonomia do município de Turilândia, no Estado do Maranhão, em razão da necessidade de restabelecimento da normalidade constitucional no referido ente federativo.



ESTADO DO MARANHÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – GAECO**

No Procedimento Investigatório Criminal n. 018799-500/2023, constatou-se a existência de uma organização criminosa, liderada pelo prefeito de Turilândia e composta por agentes dos Poderes Executivo e Legislativo municipal, bem como por particulares. Desde 2021, a referida organização pratica diversos crimes com o intuito de obter vantagens ilícitas mediante o desvio e apropriação de recursos do ente público, com a utilização de mecanismos de lavagem de capitais.

Conforme será detalhado em tópico específico, esta representação decorre de diversos atos concretos e omissões inconstitucionais, que podem ser agrupadas da seguinte forma:

I - Gestão da coisa pública conduzida por meio de um esquema criminoso que envolve a celebração de contratos fraudulentos entre a prefeitura e empresas de fachada. Muitas dessas empresas são registradas em nome de “laranjas”, tais como pedreiros, ex-motoristas do prefeito, digitadores e beneficiários de auxílio emergencial, entre outros. Esses indivíduos emitem notas fiscais por serviços não prestados ou bens não entregues, retendo um percentual que varia entre 10% e 18% do valor total. O restante dos valores, correspondente a 82% a 90%, é apropriado pelos demais integrantes do grupo;

II - Inobservância intencional da Constituição da República Federativa do Brasil e das leis pelo Município de Turilândia, especialmente as normas que disciplinam a Administração Pública (artigos 31 e 37, caput), Lei n. 14.133/21, Lei n. 12.850/13, Decreto-Lei n. 2.848/40, Lei n. 9.613/98, Decreto-Lei n. 201/67, entre outras.

III - Descumprimento reiterado de decisões judiciais. Em janeiro de 2025, após análise minuciosa, a 3ª Câmara de Direito Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça deferiu diversas medidas judiciais de natureza probatória e assecuratória. Contudo, a investigação revelou a persistência da organização criminosa mediante a constituição de novas empresas, visando assegurar a continuidade dos desvios de

**“MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025”**

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261, Jaracaty – São Luís/MA – CEP: 65.076-820  
(98) 3219-1626 – [gaeco@mpma.mp.br](mailto:gaeco@mpma.mp.br)



ESTADO DO MARANHÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – GAECO

recursos públicos. Ademais, constatou-se conluio entre os investigados para a adulteração de extratos bancários, bem como a apresentação de declarações falsas ao Ministério Público com o intuito de ocultar contratações fraudulentas. Foram identificados, ainda, ajustes e estratégias para burlar o bloqueio judicial determinado nos autos nº 0830895-18.2024.8.10.0000.

IV - Violação de princípios constitucionais sensíveis previstos na Constituição Estadual: a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático; b) direitos da pessoa humana; c) autonomia municipal; d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta. Em virtude da evidente fragilidade da estrutura municipal decorrente da apropriação indevida de recursos públicos, verifica-se a ausência de fiscalização do Poder Executivo pelo Poder Legislativo de Turilândia, que se encontra completamente inibido. Os vereadores, ao se omitirem intencionalmente de suas atribuições, contribuem para a perpetuação da organização criminosa e, em contrapartida, recebem diversos benefícios, tais como valores em dinheiro, indicações para cargos públicos e presentes.

Em razão do grave comprometimento da ordem pública no município de Turilândia e considerando a insuficiência das medidas judiciais anteriormente estabelecidas, com o objetivo de defender o interesse público, o Ministério Público apresentou novos pedidos. Esses pedidos foram apreciados e parcialmente deferidos pela Terceira Câmara de Direito Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, destacando-se os Processos nºs 0830604-81.2025.8.10.0000 e 0830596-07.2025.8.10.0000.

I - **Prisão preventiva** do prefeito, da vice-prefeita, da pregoeira, da chefe do setor de compras do município, dentre outros investigados (agentes públicos e particulares);

II - **Prisão domiciliar** de 10 dos 11 vereadores de Turilândia, dentre os quais o presidente da Câmara Municipal e 01 secretário municipal;

**“MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025”**

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261, Jaracaty – São Luís/MA – CEP: 65.076-820  
(98) 3219-1626 – [gaeco@mpma.mp.br](mailto:gaeco@mpma.mp.br)



ESTADO DO MARANHÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – GAECO

**III - Afastamento do cargo público** do prefeito, da vice-prefeita, da pregoeira, da chefe do setor de compras do município;

**IV - Suspensão dos pagamentos** em favor de empresas contratadas;

**V - Busca e apreensão** de provas e produtos dos crimes.

Registra-se que, em 22 de dezembro de 2025, durante a deflagração da Operação Tântalo II, destinada ao cumprimento de mandados judiciais de busca e apreensão e de prisão, foram apreendidos **mais de 2 (dois) milhões de reais em espécie** na residência de um dos investigados. Tal fato confirma a plena atividade da organização criminosa, a tranquilidade dos envolvidos na reiteração de seus atos ilícitos e revela uma verdadeira afronta ao Poder Judiciário do Maranhão, ao esforço do Ministério Público e à sociedade turilandense.

A ineficiência dos Poderes Executivo e Legislativo de Turilândia, cujos membros conduziram a administração pública em benefício próprio, resultou na intervenção do Poder Judiciário, que decretou medidas para conter o esvaziamento dos cofres públicos.

Em outro aspecto, é necessário implementar medidas adicionais para assegurar a retomada da ordem e da administração pública, atualmente comprometida, especialmente os serviços essenciais, tais como saúde, segurança, fornecimento de água e coleta de resíduos.

Apesar da decisão proferida no Processo nº 0830604-81.2025.8.10.0000 ter autorizado o exercício da atividade parlamentar aos vereadores em prisão domiciliar, não é admissível que tais agentes, que utilizaram os cargos ocupados para a prática de crimes contra a Administração Pública, assumam a gestão do município de Turilândia.

Logo, a situação fática apresentada é suficiente para que este Tribunal de Justiça conheça a representação e, posteriormente, determine a intervenção do Estado no Município de Turilândia, nos termos dos artigos 16, incisos IV e V, 17, inciso II, 64, inciso VI e 81, inciso X, todos da Constituição do Estado do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – GAECO

## 2. DO CABIMENTO, LEGITIMIDADE ATIVA E COMPETÊNCIA

A intervenção estadual constitui um instrumento excepcional de defesa da ordem constitucional, aplicável nas hipóteses expressamente previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão. Destaca-se:

### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em **Território Federal**, exceto quando:

(...)

IV - o **Tribunal de Justiça** der provimento a representação para assegurar a **observância de princípios** indicados na **Constituição estadual, ou** para prover a **execução de lei, de ordem ou de decisão** judicial.

### CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Art. 16 – O Estado não intervirá em Município, salvo quando:

(...)

IV – O Tribunal de Justiça der provimento à representação para **prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;**

V – O Tribunal de Justiça der provimento à representação para assegurar a **observância dos seguintes princípios:**

- a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;
- b) dignidade e direitos da pessoa humana;
- c) prestação de Contas da administração pública direta e indireta.

O Ministério Público, enquanto instituição responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, possui legitimidade ativa, por meio do Procurador-Geral de Justiça, conforme disposto nos artigos 36, III, da Constituição Federal, e 98, IV, da Constituição do Estado do Maranhão.

Conforme disposto no art. 81, inciso X, da Constituição Estadual, compete ao Tribunal de Justiça processar e julgar originariamente a representação do Procurador-Geral da Justiça que visa à intervenção em município.

Por seu turno, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão atribui a competência à Seção de Direito Público, *in verbis*:

**“MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025”**

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261, Jaracaty – São Luís/MA – CEP: 65.076-820

(98) 3219-1626 – [gaeco@mpma.mp.br](mailto:gaeco@mpma.mp.br)



Art. 14-A. Compete exclusivamente à Seção de Direito Público:

(...)

IV – processar e julgar a representação do(a) procurador(a)-geral de Justiça, que tenha por objeto a intervenção em município;

No presente caso, considerando a urgência em assegurar a administração municipal, especialmente no que diz respeito aos serviços essenciais afetados pela suspensão de contratos, entre outras demandas da municipalidade, torna-se necessária a concessão de medida liminar. A apreciação dessa medida compete ao plantão judiciário de segundo grau, em virtude do período de recesso vigente, conforme decisão, nos termos preconizados pelo RITJMA:

**Art. 22.** O plantão judiciário de 2º Grau destina-se a conhecer, exclusivamente:  
§ 1º Verificada urgência que imponha atendimento fora do expediente forense, poderá o desembargador de plantão apreciar, em caráter excepcional, tutelas ou medidas prementes, mesmo fora das hipóteses enumeradas no caput deste artigo.

**Art. 25.** Durante o recesso natalino e de ano novo, o serviço de plantão será exercido pelo(a) presidente, pelo(a) vice-presidente, pelo(a) corregedor(a)-geral da Justiça e pelo(a) corregedor(a)-geral do Foro Extrajudicial, de acordo com escala expedida pelo(a) presidente do Tribunal.

**Art. 26.** Os processos com pedido de liminar e de medidas de urgência não apreciadas pelos relatores serão, no período de que trata o artigo anterior, encaminhados ao membro da mesa diretora de plantão.  
§ 3º Findo o recesso, todos os processos, antigos e novos, retornarão aos relatores originários.

No presente contexto, restam demonstrados o cabimento, a legitimidade e a competência para processar e julgar a presente ação intervenciva, bem como a análise do pedido liminar de urgência.

### **3. DOS FATOS E DAS PROVAS**

O Procedimento Investigatório Criminal nº 018799-500/2023, conduzido pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO), foi instaurado inicialmente para apurar a notícia de desvio de recursos públicos no município de Turilândia, Maranhão, decorrente da contratação da empresa Posto Turi Eireli ME.

**“MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025”**

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261, Jaracaty – São Luís/MA – CEP: 65.076-820  
(98) 3219-1626 – [gaeco@mpma.mp.br](mailto:gaeco@mpma.mp.br)



ESTADO DO MARANHÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – GAECO**

Em relação ao Posto Turi, foram identificados 58 contratos firmados, totalizando o valor de R\$ 15.584.822,71. Com o progresso da investigação, constatou-se o envolvimento de outras empresas que compunham a ORCRIM e serviam como pano de fundo para a realização de desvios de recursos públicos de Turilândia, atuando com o mesmo *modus operandi* do Posto Turi: as licitações do Município de Turilândia eram direcionadas a determinadas empresas (Posto Turi, SP Freitas Júnior, AB Ferreira Ltda, WS Canindé e Luminer Serviços), que, juntas, no período de 2021 a 2024, receberam valores superiores a 30 milhões de reais.

Verificou-se que os serviços contratados e os bens adquiridos não foram efetivamente fornecidos. Os valores recebidos pelas empresas e seus respectivos sócios eram repassados em uma complexa teia de transações financeiras a diversas pessoas físicas e jurídicas, conforme listado abaixo, e convergiam, em sua maioria, para a pessoa de Wandson Barros, operador financeiro da ORCRIM, e suas empresas (WJ Barros e Agromais Pecuária).

As diversas transações financeiras envolvendo diferentes pessoas físicas e jurídicas tinham em comum a mesma origem: o erário municipal de Turilândia. Seu objetivo era dificultar a rastreabilidade dos valores, que eram destinados principalmente ao Prefeito Paulo Curió e seus familiares, mas que também beneficiavam os demais membros da organização.

Em relação aos contratos do Posto Turi, o Relatório de Análise Técnica nº 32/2024, elaborado pelo Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro do Ministério Público do Maranhão, comparou a quantidade de combustível adquirida com a frota de veículos do Município de Turilândia. Como parâmetro de análise, foram utilizados os gastos realizados com Óleo Diesel S10 pelo Fundo Municipal de Educação Básica de Turilândia no exercício de 2022. A análise concluiu que todos os dez veículos do Município de Turilândia teriam que percorrer aproximadamente 791 quilômetros (distância aproximada entre Turilândia e Jericoacoara) por dia para consumir a quantidade de combustível adquirida. Essa constatação evidencia a desproporcionalidade nos referidos contratos (Contratos nº 01, 02, 03 e 04/2022, que totalizam R\$ 1.947.160,00).

**“MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025”**

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261, Jaracaty – São Luís/MA – CEP: 65.076-820  
(98) 3219-1626 – [gaeco@mpma.mp.br](mailto:gaeco@mpma.mp.br)



ESTADO DO MARANHÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – GAECO

Consoante ressaltado no RAT nº 32/2024, “poderíamos justificar que o volume de litros orçado tenha por fim suprir outros veículos de empresas contratadas pelo ente municipal cujos gastos com combustível corram por conta da prefeitura. No entanto, a justificativa, ao menos, conforme frisado no termo de referência, visa garantir o abastecimento da frota de veículos do ente municipal.”.

Em relação aos Contratos nº 01, 02, 03 e 04/2022, o Relatório de Auditoria Técnica nº 32/2024 constatou que, inicialmente, foi orçado o fornecimento de 51.000 litros de gasolina comum. Entretanto, conforme dados obtidos no Sistema de Atendimento ao Cidadão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (SACOP/TCE/MA), a quantidade de combustível adquirida praticamente triplicou, totalizando 150.250 litros consumidos. Tal fato reforça os indícios de superfaturamento na execução contratual.

Conforme RAT nº 32/2024, a empresa contratada por Turilândia, Posto Turi LTDA (CNPJ nº 26.576.211/0001-60), foi constituída em 15 de outubro de 2013. Reinaldo Magno Lopes Ferreira atua como único sócio responsável desde a fundação da empresa. Ademais, desde 15 de março de 2020, ele integra o quadro societário da empresa Construtora Auto Turi LTDA (CNPJ nº 21.542.723/0001-92).

Durante as investigações, constatou-se um estreito vínculo entre Reinaldo Magno e a Vice-Prefeita de Turilândia, Janaína Lima, que também é sócia da Construtora Auto Turi desde 15 de março de 2020, mesma data em que Reinaldo Magno ingressou na referida sociedade. Ademais, Janaína Lima atua como procuradora do Posto Turi, evidenciando a relação promíscua entre o Executivo Municipal de Turilândia e a empresa contratada pela municipalidade.

Reinaldo Magno, proprietário do Posto Turi, e Janaína Lima, Vice-Prefeita de Turilândia, atuariam como operadores da organização criminosa, uma vez que ambos detêm o controle das contas do Posto Turi e se beneficiam dos valores ilicitamente desviados, conforme

**“MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025”**

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261, Jaracaty – São Luís/MA – CEP: 65.076-820

(98) 3219-1626 – [gaeco@mpma.mp.br](mailto:gaeco@mpma.mp.br)



ESTADO DO MARANHÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – GAECO**

evidenciado por informações fornecidas pelo COAF, detalhadas a seguir. Iziquiel Lima Filho, pai da Vice-Prefeita Janaína Lima, integrou o quadro societário da Construtora Auto Turi como administrador, conforme consta no RAT nº 32/2024. Tanto Iziquiel quanto Janaína e Reinaldo foram reportados pelo COAF/MF devido à movimentação financeira atípica no período de 1º de janeiro de 2021 a 23 de outubro de 2024, por meio dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) 114653 e 115180, cujas comunicações serão minudenciadas posteriormente.

A fim de evidenciar a clara ingerência e participação da Vice-Prefeita de Turilândia, Janaina Lima, e do titular do Posto Turi, Reinaldo Magno, nos valores recebidos pela referida empresa de Turilândia, salienta-se que, conforme informações obtidas junto ao Centro de Comunicação Social do Banco Central (ANEXO 27), a primeira mantém vínculo com o Posto Turi LTDA no Banco Bradesco desde 9 de janeiro de 2020 e continua figurando como sua representante, responsável ou procuradora desde 3 de agosto de 2020 (sem data prevista para o término do referido vínculo).

E mais, Janaína Lima mantém vínculo com o Banco do Brasil desde 22 de fevereiro de 2017, tendo atuado como representante, responsável ou procuradora da empresa Posto Turi no período de 4 de fevereiro de 2019 a 1 de fevereiro de 2021. Essa atuação ocorreu após sua eleição como vice-prefeita na chapa do Prefeito de Turilândia, José Paulo Dantas. Vale ressaltar que a vice-prefeita de Turilândia constou como titular do Posto Turi junto ao Banco do Brasil no período de 7 de fevereiro de 2019 a 7 de dezembro de 2022, período posterior à sua posse no cargo de vice-prefeita.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – GAECO**

BANCO CENTRAL  
DO BRASIL

CCS

04/11/2024 14:11:36

Relatório do resultado da requisição da consulta  
por CPF/CNPJ

CCSRE0801

<b>Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)</b>			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO DO BRASIL S.A.	Conta Corrente	1807	333743
<b>Dados do CPF/CNPJ selecionado</b>			
Nome			
IF: JANAINA SOARES LIMA			
SRF: JANAINA SOARES LIMA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
059.441.513-66	Representante, Responsável ou Procurador	04/02/2019	01/02/2021

<b>Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos</b>			
Nome			
IF: POSTO TURI LTDA			
SRF: POSTO TURI LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
26.576.211/0001-60	Titular	22/02/2017	13/10/2022

  

<b>Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos</b>			
Nome			
IF: POSTO TURI LTDA			
SRF: POSTO TURI LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
26.576.211/0001-60	Titular	22/02/2017	07/12/2022

Conforme consulta ao CCS/BACEN, na Caixa Econômica Federal, Janaína Lima atuou como representante, responsável e procuradora de Reinaldo Magno e do Posto Turi no período de 25 de novembro de 2016 a 4 de outubro de 2024.

As relações de vínculo entre Janaína Lima e o Posto Turi foram ainda mais fortalecidas por meio de comunicações do COAF, a partir das quais o LAB-LD/MPMA elaborou o Relatório de Análise de RIF (RAR) nº 28/2024. O referido relatório revela que, entre agosto e outubro de 2021, o Posto Turi efetuou transferências bancárias no valor total de R\$90.300,00 para a empresa J Soares Lima (CNPJ nº 17.797.525/0001-00); R\$68.400,00 para a Construtora Auto Turi (CNPJ nº 21.542.723/0001-92) e R\$51.750,00 para a pessoa jurídica



ESTADO DO MARANHÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – GAECO

JS Lima Eireli (CNPJ nº 13.148.599/0001-57). Cabe ressaltar que a vice-prefeita figura no quadro societário de todas essas empresas.

Identificou-se, no referido período, a partir das informações remetidas pelo COAF, que **Janaína Lima** recebeu, em 18 transações a quantia total de R\$49.500,00. Conforme **RAR nº 28/2024**, "exceto, por meio de afastamento de sigilo bancário, não é possível afirmar se essas transações ocorreram todas em um mesmo dia, dias seguidos ou em dias distintos", sendo tais transações reportadas em razão de sua fragmentação até o limite de corte para fins de reportes regulatórios, que é de R\$50.000,00. Ademais, ressalta-se que, no mesmo período, a empresa **JS Lima Eireli**, de sua propriedade, recebeu R\$34.500,00 do **Posto Turi**.

Por outro lado, conforme comunicação Id. 35367768 do RIF 115180 (tabela ocorrências; campo: informações adicionais), o Posto Turi é avalista com saldo devedor de R\$176.529,69 de financiamento da empresa JS LIMA Eireli, de propriedade da vice-Prefeita de Turilândia. Na mesma comunicação, o COAF ressaltou que “nas pesquisas foi identificado a seguinte informação: Prefeitura de Turilândia celebra contrato de quase R\$ 2,5 milhões com posto de combustível gerenciado por laranja. Fonte:<https://willianredondo.blogspot.com/2020/09/prefeitura-de-turilandia-celebra.html>”. Na mesma comunicação, cujo titular é o Posto Turi, o COAF indicou o seguinte:



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – GAECO**

10. Foram creditados os seguintes valores mais relevantes: a. R\$ 1.656.620,96 do MUNICÍPIO DE TURILANDIA em 29 TEDs entre entre 02/07/2021 e 30/12/2021, b. R\$ 461.000,00 da CONSTRUTORA AUTO TURI LTDA em 4 TEDs entre 20/12/2021 e 29/12/2021. Possui atividade Construção de edifícios e é representada pelos sócios JANAINA SOARES LIMA e REINALDO MAGNO LOPES ALMEIDA FERREIRA, c. R\$ 384.237,04 do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-TURILANDIA-MA em 7 TEDs entre 11/08/2021 e 11/11/2021, d. R\$ 77.535,91 do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS em 5 TEDs entre 02/07/2021 e 14/10/2021, e. R\$ 144.300,00 de JEAN CARLOS COUTINHO SOARES em 4 PIX nos dias 22/10/2021 e 24/11/2021, f. R\$ 65.000,00 de WENDERSON REBOUCAS VIEIRA em 2 PIX nos dias 09/07/2021 e 27/07/2021, g. R\$ 431.444,00 em DEPÓSITOS EM DINHEIRO, em espécie, dos quais: i. R\$ 214.938,00 realizados por REINALDO MAGNO LOPES ALMEIDA FERREIRA em 13 depósitos entre 08/07/2021 e 29/11/2021, ii. R\$ 144.960,00 por JUAN VICTOR LIMA MENDES em 11 depósitos entre 06/09/2021 e 10/12/2021, iii. R\$ 53.171,00 por JANAINA SOARES LIMA em único depósito no dia 20/08/2021, iv. R\$ 18.375,00 por MARLON DE JESUS AROUCHE SERRAO em único depósito no dia 22/10/2021. Consta no cadastro que é o cônjuge de JANAINA SOARES LIMA.

11. Os débitos mais relevantes foram: a. R\$ 1.660.552,10 para VIBRA ENERGIA S.A em 18 PIX entre 03/08/2021 e 29/12/2021. Atividade comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista, b. R\$ 311.697,88 para N. MONTEIRO SILVA em 5 PIX entre 12/08/2021 e 28/12/2021. Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), c. R\$ 148.215,42 para MARANHAO FARMA EIRELI em 3 PIX entre 30/08/2021 e 29/10/2021. Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, d. R\$ 740.922,55 para VIBRA ENERGIA S.A em 36 boletos pagos entre 05/07/2021 e 15/10/2021. Empresa já identificada anteriormente, e. R\$ 125.684,20 para INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL em único boleto pago no dia 21/12/2021. Atividades de associações de defesa de direitos sociais, f. R\$ 65.952,22 para SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAUDE LTDA em 5 boletos pagos entre 06/09/2021 e 28/12/2021. Educação superior - graduação e pós-graduação, g. R\$ 90.300,00 para J SOARES LIMA via 5 transferências para conta corrente 295/7606-2 entre 29/11/2021 e 27/12/2021. Empresa representada por JANAINA SOARES LIMA e com atividade transporte rodoviário de produtos perigosos, h. R\$ 68.400,00 para CONSTRUTORA AUTO TURI LTDA em 2 transferências para conta corrente 295/7938-0 nos dias 29/11/2021 e 21/12/2021. Empresa já identificada anteriormente, i. R\$ 51.750,00 para J. S. LIMA EIRELI em 2 transferências para conta corrente 195/8923-7 nos dias 18/08/2021 e 26/11/2021. Empresa já identificada anteriormente, ENQUADRAMENTO NORMATIVO: 12. Entende-se, ante os normativos que regulamentam a matéria Prevenção à Lavagem de Dinheiro, que se configura como atípico o fato de a empresa possuir elevada movimentação financeira, com créditos seguidos de débitos, sendo a vice prefeita de Turilândia e suas empresas, beneficiados pelos recursos disponibilizados pela própria prefeitura. (destacou-se)

A respeito da referida comunicação, em verde, foram destacados os créditos mais relevantes, que indicam o recebimento de valores pelo Posto Turi da Prefeitura de Turilândia, bem como a participação ativa de **Reinaldo Magno** na movimentação das contas do Posto



ESTADO DO MARANHÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – GAECO

Turi, indicando ter ele realizado depósitos em espécie e de forma fracionada, em clara tentativa de burla aos sistemas de controle, bem como de evitar a rastreabilidade da origem dos recursos ora depositados.

Ainda, em vermelho, foram destacados os créditos mais relevantes do **Posto Turi**, que indicam o pagamento de R\$65.952,22 para a Sociedade Regional de Ensino e Saúde LTDA (CNPJ nº 04.600.555/0012-88), em 5 boletos pagos entre 06/09/2021 e 28/12/2021. Trata-se da Faculdade São Leopoldo Mandic, onde a vice-Prefeita **Janaína Lima** cursava Medicina, o que confirma o relatado pelo denunciante apócrifo de que o **Posto Turi era utilizado até mesmo para pagamento de contas pessoais da Vice-Prefeita**, que estaria afastada irregularmente de seu cargo para cursar a graduação.

Ademais, as empresas de sua propriedade (Construtora Auto Turi, JS Lima Eireli e J Soares Lima), que afirmou serem a fonte dos valores que custearam seu curso de graduação, receberam montantes oriundos do Posto Turi, o que mais uma vez denota a malversação das verbas públicas recebidas, em prejuízo ao erário de Turilândia.

Em outro ponto, o RAR nº 28/2024-LAB-LD/MPMA, ao realizar a análise técnica dos RIF's nº 114.653 e nº 115.180, mencionou ainda que, diferentemente do reportado pelo denunciante apócrifo, que indicou Reinaldo Magno como sendo o “laranja” do Posto Turi, foi verificada sua participação ativa na organização criminosa, evidenciada por 13 depósitos em espécie (o que dificulta a rastreabilidade de sua origem) no total de R\$ 214.938,00 em favor do Posto Turi. Informou-se, ainda, pelo COAF que Janaina Lima, além de procuradora do Posto Turi, atua como procuradora da pessoa física de Reinaldo Magno:

“REINALDO MAGNO LOPES ALMEIDA FERREIRA é PEP devido relacionamento comercial com JANAINA SOARES LIMA, vice-prefeita de TURILANDIA/MA, desde 01/01/2021. Inclusive, no cadastro de REINALDO consta que JANAINA é sua procuradora. R\$ 214.938,00 realizados por REINALDO MAGNO LOPES ALMEIDA FERREIRA em 13 depósitos entre 08/07/2021 e 29/11/2021”. (recorte do RIF 115180, mencionado no RAR nº 28/2024)



ESTADO DO MARANHÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – GAECO

Outrossim, consoante o RAR nº 28/2024, foi demonstrada a participação na organização criminosa de membros eclesiásticos, destacando-se que o próprio titular do Posto Turi Reinaldo Magno, é pastor da Assembleia de Deus, igreja da qual faz parte o Prefeito de Turilândia José Paulo Dantas.

Nos termos do referido relatório técnico, o Posto Turi transferiu a quantia de R\$ 30.000,00 em favor **Antônio dos Santos Alves** (166.803.323-20), identificado na comunicação como pastor. Salvo existência de homônimos, trata-se de ministro eclesiástico da Assembleia de Deus. No cadastro pessoa física, foi informado que residiria em Carutapera.

Verificou-se, na rede social *Instagram*, diversas relações de vínculo entre o Prefeito, **José Paulo Dantas**, e o ministro eclesiástico, **Antônio Alves**. Consoante RAR nº 28/2024, **Paulo Curió** seria membro da congregação pastoreada por **Antonio Alves**, onde foi realizado, em 18 de novembro de 2024, um “culto de gratidão” pelo aniversário do Prefeito.

Reforce-se que integra a mesma igreja **Marlon Serrão**, que é tio do ex-Prefeito de Turilândia, **Alberto Serrão**, e esposo da vice-Prefeita, **Janaína Lima**, e que também figurou em movimentações atípicas reportadas pelo COAF. O senhor Marlon Serrão também compareceu ao culto de aniversário do Prefeito, **Paulo Curió**, no dia 09/09/2024, bem como no vídeo de divulgação sobre criação de Secretaria de Representatividade Social, no dia 03 de setembro de 2024 e em registro no Instagram de Paulo Curió em 04 de maio de 2024.

Conforme comunicação Id. 35367768 do RIF 115180 (Tabela Comunicações, campo informações adicionais), Marlon Serrão recebeu do Posto Turi R\$18.375,00 em um único depósito no dia 22 de outubro de 2021. Ressalte-se que apesar do relativamente reduzido valor da referida comunicação, ela serve para indicar que, possivelmente, Marlon Serrão atue como intermediário (e beneficiário) da organização criminosa ora investigada, eis que possui relações políticas prévias (é tio do ex-Prefeito de Turilândia Alberto Serrão), além de ser esposo da vice-Prefeita Janaína Lima.



ESTADO DO MARANHÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – GAECO

Outro tanto, em relação à empresa JS Lima LTDA (13.148.599/0001-57), nome fantasia Construtora Cairo, averiguou-se que se trata de empresa cuja razão social costumava a ser MR DE SOUSA SERRÃO (nome fantasia Construsousa), tendo como responsável Marlia Raquel de Sousa Serrão, filha de Marlon Serrão. Assim, suspeita-se que, juntamente à vice-Prefeita Janaina Lima, seu esposo Marlon Serrão usufrua das verbas públicas desviadas através da referida empresa.

A partir das comunicações do COAF, apurou-se que também integra a organização criminosa **Wandson Jonath Barros**, atuando como operador financeiro, nomeado Controlador-Interno do Município de Turilândia pelo Prefeito de Turilândia, **José Paulo Dantas**, em 01 de janeiro de 2021, através da Portaria nº 007/2021-GAB/PREFEITO (ANEXO 29).

**Wandson** seria operador financeiro da ORCRIM e sua relação de vínculo com o Prefeito de Turilândia José Paulo Dantas é pública e notória, conforme se vê das postagens do último em rede social, acostadas no RAR nº 28/2024, uma vez que este também participa dos cultos com o Prefeito de Turilândia, de acordo com o registro do dia 04/07/2023, reforçando, novamente, a relação da organização criminosa com membros eclesiásticos.

Frise-se que através da Comunicação RIF/COAF nº 115180-2, referentes ao período compreendido entre 06/04/2022 e 27/03/2023, apurou-se que o **Posto Turi** transferiu R\$180.501,00 em favor da empresa de contabilidade **W J Barros** (CNPJ nº 28.347.747/0001-30), cujo sócio é **Wandson Barros**. No seu turno, Wandson Barros (pessoa física) depositou a quantia de R\$149.200,00 em favor do Posto Turi, o que, segundo RAR nº 28/2024, levanta a suspeita de que ele integre “elo intermediário” em esquema para cometimento de delitos financeiros, ou seja, seria o operador financeiro da ORCRIM. Ainda, pondera-se que possui conhecimento técnico, sendo contador, com registro no Conselho Federal de Contabilidade CRC MA-014516/O.



ESTADO DO MARANHÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – GAECO

Observou-se, também, transações financeiras entre o Controlador-Geral de Turilândia **Wandson Barros**, o Prefeito **José Paulo Dantas** e seu irmão **Marcel Everton Dantas**, no período de 22/05/2023 e 09/05/2024, indicando que o irmão do Prefeito possivelmente atue como intermediário na organização criminosa, blindando o chefe do Executivo municipal, eis que recebeu valores tanto de **Paulo Curió** como de **Wandson Barros**, conforme RAR nº 28/2024, além de demonstrado seu vínculo com os demais integrantes da organização, como demonstram as postagens do Instagram previamente descritas na pág. 25.

5.5.3. No período compreendido entre 22/05/2023 e 09/05/2024, Marcel Everton Dantas Silva (011.322.893-78), irmão do prefeito de Turilândia, recebeu a quantia total de R\$ 86.070,00 remetida pela empresa W J Barros (28.347.747/0001-30) e, o total de R\$ 81.050,00 transferido pelo sócio responsável — Wandson Barros. Ademais, em 30/06/2023, José Paulo Dantas Silva Neto, Paulo Curió, depositou em favor de Marcel Everton a quantia de R\$ 200.000,00. (trecho extraído do RAR nº 28/2024)

Wandson Barros não atuou apenas como operador financeiro, mas também como beneficiário das verbas públicas desviadas. Verificou-se que, no período compreendido entre 8 de outubro de 2021 e 3 de outubro de 2022, Wandson Jonath Barros (pessoa física) recebeu a quantia total de R\$ 2.049.931,50 de empresa da qual é sócio responsável — W J Barros (CNPJ nº 28.347.747/0001-30), consoante RAR nº 23/2024. Pelas mesmas razões, infere-se que José Mauro Silva e Silva atue tanto como intermediário quanto como beneficiário de verbas públicas malversadas, visto que recebeu de Wandson Barros a quantia de R\$ 155.398,00, conforme a mesma comunicação ora descrita.

Ainda, Wandson Barros possui empresa de agropecuária, a Agromais Pecuária (CNPJ nº 48.095.809/0001-70), aberta em 26.09.2022, e que movimentou a crédito, no período de 18/04/2023 e 07/04/2024 a quantia total de R\$8.932.808,75. Neste período, o Posto Turi depositou em favor da referida empresa a quantia total de R\$653.659,00. No mesmo período, Wandson Barros recebeu da Agromais Pecuária a quantia de R\$2.154.152,89 e a empresa WJ Barros, o total de R\$1.395.563,00. Tais comunicações do COAF indicam que tanto a empresa de agropecuária como o escritório de contabilidade de Wandson Barros são utilizados como

**“MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025”**

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261, Jaracaty – São Luís/MA – CEP: 65.076-820  
(98) 3219-1626 – [gaeco@mpma.mp.br](mailto:gaeco@mpma.mp.br)



ESTADO DO MARANHÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – GAECO

forma de escamotear valores ilícitos movimentados pelo Posto Turi, e igualmente compõem o núcleo financeiro da organização criminosa.

Suspeita-se, ainda, que parte dos valores chegam, via intermediários, ao Prefeito Paulo Curió, tanto através de seu irmão Marcel Eventon (cujo recebimento de valores do Posto Turi foi descrito acima), como por meio de sua irmã Taily de Jesus Everton Silva Amorim, que na mesma comunicação reportada acima, recebeu R\$46.636,00 de Wandson Barros, conforme reportado pelo COAF e descrito no RAR nº 28/2024.

Consoante RAR nº 28/2024, Wandson Barros transferiu R\$ 32.200,00 para Maarai de Jesus Cardoso Sampaio (621.602.873-18), assistente legislativa da Câmara Municipal de Turilândia desde 01/05/2023. O Posto Turi depositou R\$ 26.000,00 em favor de Maarai Sampaio entre 06/04/2022 e 27/03/2023, conforme comunicação do COAF.

**Nesse contexto, a partir das comunicações reportadas pelo COAF, surgem mais três figuras:**

a) **José Mauro Silva e Silva**, que ocupou o cargo de motorista do prefeito anterior de Turilândia Alberto Serrão, sobrinho de Marlon Serrão, e sócio da empresa SP Freitas Júnior LTDA (CNPJ nº 00.301.982/0001-51), que recebeu R\$2.602.988,13 do Município de Turilândia, no período de 13/02/2022 e 08/02/2023, tendo posteriormente remetido R\$281.180,00 à empresa de contabilidade de Wandson Barros (WJ Barros, CNPJ nº 28.347.747/0001-30);

b) **Senival Pinheiro Freitas Júnior**, que ocupa o cargo de digitador no Município de Santa Helena, possuindo renda de R\$2.619,36 e, juntamente com José Mauro, é sócio da empresa **S P Freitas Júnior LTDA**. Senival foi o sócio responsável pelo repasse de R\$281.180,00 a WJ Barros, pertencente ao Controlador Geral de Turilândia Wandson Barros;



ESTADO DO MARANHÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – GAECO

c) **José Maurivan Silva e Silva**, irmão de José Mauro Silva e Silva, que, na mesma comunicação, foi beneficiado com R\$213.580,00, recebidos da empresa SP Freitas Júnior LTDA, da qual José Mauro e Senival são sócios.

Conforme RAR nº 28/2024, suspeita-se que José Mauro, Senival Pinheiro e José Maurivam sejam agentes intermediários da organização, atuando para evitar a rastreabilidade dos recursos desviados por empresas contratadas por Turilândia, bem como deles se beneficiando.

Cumpre registrar que as informações quanto aos contratos firmados com a empresa **S P Freitas Júnior** na transparência da Prefeitura de Turilândia estão incompletas. Consoante busca realizada em 17/12/2024, foram localizados apenas três contratos publicizados no sítio da Prefeitura.

Percebe-se, a partir das referidas comunicações, a possível utilização do Posto Turi para desvios de verbas recebidas por outras empresas contratadas por Turilândia, no caso, a **SP Freitas Júnior**, além dos desvios realizados através de sua contratação para fornecimento de combustíveis pelo Posto Turi à municipalidade.

Dentro do mesmo *modus operandi* que a empresa SP Freitas Júnior, o Relatório de Análise de RIF nº 28/2024-LAB-LD/MPMA detalhou ainda comunicações do COAF acerca da empresa Luminer e Serviços LTDA (CNPJ nº 15.379.573/0001-45), também contratada por Turilândia e que, logo após receber recursos públicos da Prefeitura, transacionou com o Controlador-Geral de Turilândia, Wandson Barros, seu escritório de contabilidade, WJ Barros, e, por fim, com o Posto Turi:

5.5.5. No período compreendido entre 24/03/2023 e 04/01/2024, a empresa LUMINER E SERVICOS LTDA (15.379.573/0001-45), localizada em Santa Helena, cujo sócio informado na comunicação é Valdeir Menezes Davila (765.261.433-34) recebeu a quantia total de R\$ 5.807.923,01 remetida pela Prefeitura Municipal de Turilândia. Nessa mesma comunicação, verificamos que a W J Barros recebeu a quantia total de R\$ 461.373,78; Posto Turi, o total de R\$ 352.217,87 e, Wandson Barros, o montante de R\$ 257.997,32. (trecho extraído do RAR nº 28/2024)

**“MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025”**

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261, Jaracaty – São Luís/MA – CEP: 65.076-820

(98) 3219-1626 – [gaeco@mpma.mp.br](mailto:gaeco@mpma.mp.br)



ESTADO DO MARANHÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – GAECO

Em consulta ao Portal de Transparência do Município de Turilândia, não foram localizados contratos firmados com a empresa **Luminer e Serviços LTDA** (CNPJ nº 15.379.573/0001-45), evidenciando, novamente, a ausência de transparência nas contratações realizadas por Turilândia.

Registre-se, por último, que o sócio da empresa Lumineer e Serviços LTDA é **Valdeir Menezes Davila**, o qual, segundo informado pelo COAF, foi o sócio responsável pelas referidas comunicações, denotando sua direta participação na remessa de valores recebidos da Prefeitura de Turilândia à **Wandson Barros** (pessoa física e WJ Barros) e ao Posto Turi.

De acordo com consulta às bases disponíveis, a declaração de emprego mais recente de **Valdeir Menezes Dávila** é do ano de 2016, na qual foi informado o salário de R\$1509,00 para jornada de 44 horas semanais, como Pedreiro no Município de São Paulo/SP.

Tal informação levanta suspeitas de se tratar de “laranja”, considerando sobretudo que a data de constituição da empresa **Luminer e Serviços LTDA** (EPP), com capital social de R\$500.000,00, é datada de 16.04.2012.

Mas consoante RAR nº 28/2024, há ainda outras pessoas jurídicas que não transacionaram diretamente com o **Posto Turi**, mas que, logo após receberem créditos da Prefeitura de Turilândia, oriundos de contratos firmados, transacionaram com **Wandson Barros** e com a **WJ Barros**, sua empresa de contabilidade.

Tais informações recebidas do COAF denotam que o estratagema de desvios de recursos públicos pela organização criminosa vai além dos contratos firmados com o Posto Turi ou dos valores a ele remetidos por outras empresas contratadas por Turilândia, sendo os denominadores comuns: de um lado, o recebimento de recursos pelo Município de Turilândia (através de contratos firmados); e de outro, a figura do provável operador financeiro Wandson Barros, Controlador-Geral do Município de Turilândia, que transaciona diretamente com empresas contratadas pelo município.

**“MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025”**

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261, Jaracaty – São Luís/MA – CEP: 65.076-820  
(98) 3219-1626 – [gaeco@mpma.mp.br](mailto:gaeco@mpma.mp.br)



ESTADO DO MARANHÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – GAECO

Em consulta ao sistema SINC-Contrata do TCE/MA, foram localizados os seguintes Contratos, firmados entre o Município de Turilândia e a empresa **WS Canindé Eireli** (14.456.799/0001-30): nºs 54/2022 (assinado em 10/03/2022, no valor de R\$498.573,40), 60/2022 (assinado em 15/03/2022, no valor de R\$70.673,28), 62/2022 (assinado em 15/03/2022, no valor de R\$74.410,30), 136/2022 (assinado em 22/06/2022, no valor R\$584.364,01).

Contudo, todos constando como “informações recusadas” junto ao TCE/MA, possivelmente porque fornecidas informações incompletas, constando, em alguns contratos, tão somente a sua numeração e seus valores, não tendo sido encaminhadas cópias nem dos contratos em si, nem dos procedimentos licitatórios correspondentes. No Portal da Transparência do Município de Turilândia, nenhum resultado foi obtido, quando realizada busca em nome da **WS Canindé Eireli**.

Registre-se que os sócios da empresa WS Canindé Eireli, **Clésio dos Santos Soares** e **Werllison Silva Canindé**, foram indicados pelo COAF como os responsáveis pela transação reportada na comunicação, qual seja, o recebimento de R\$1.551.043,22 da Prefeitura de Turilândia e posterior envio de R\$152.011,00 à **WJ Barros**, empresa de **Wandson Barros**.

Pontua-se que, conforme consulta às bases disponíveis, **Clésio dos Santos Soares** possui como último emprego registrado o de “**embalador**”, no ano de 2018, na empresa Mateus Supermercados S.A., com salário de R\$1.082,00.

Por outro lado, **Werllison Canindé**, segundo consulta às bases disponíveis, tem como último emprego registrado o de **pedreiro** no município de Bariri/SP, no ano de 2019, com salário de R\$1.898,00.

Tais informações quanto aos seus sócios levantam suspeita quanto à propriedade de fato da empresa WS Canindé Eireli e da existência de destinatários diversos dos recursos por ela auferidos, considerando que a referida empresa, aberta em 13.10.2011, com capital

“**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025**”

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261, Jaracaty – São Luís/MA – CEP: 65.076-820

(98) 3219-1626 – [gaeco@mpma.mp.br](mailto:gaeco@mpma.mp.br)



ESTADO DO MARANHÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – GAECO**

social de R\$60.000,00, foi contratada por Turilândia para fornecimento de material elétrico, sem nenhuma prestação de contas ou comprovação da efetiva entrega dos materiais adquiridos, empenhos e pagamentos e nem mesmo cópia dos procedimentos licitatórios ou justificativa de eventual dispensa, nem na transparência do município nem nas informações prestadas ao TCE/MA.

Na sequência, o RAR nº 28/2024 especificou ainda a seguinte comunicação do COAF:

5.5.6. No período compreendido entre 29/01/2022 e 24/01/2023, a empresa **A B FERREIRA LTDA** (28.157.756/0001-68), localizada em Turilândia, cuja sócia informada na comunicação é Allana Beatriz Ferreira (618.575.663-35) recebeu a quantia total de R\$ 953.591,05 remetida pela Prefeitura Municipal de Turilândia. Nessa mesma comunicação, verificamos que a W J Barros recebeu a quantia total de R\$ 171.025,00.

Em consulta ao SINC-Contrata do TCE/MA, foram localizados os seguintes **contratos** firmados entre o Município de Turilândia e a empresa **A B FERREIRA LTDA** (28.157.756/0001-68): nºs 06/2023 (assinado em 15/02/2023, no valor de R\$17.236,00), 35/2023 (assinado em 11/11/2023, no valor de R\$175.278,20), 36/2023 (assinado em 11/01/2023, no valor de R\$275.231,00), 37/2023 (assinado em 11/01/2023, no valor de R\$187.237,65), 38/2023 (assinado em 11/01/2023, no valor de R\$270.703,00), 80/2023 (assinado em 24.02.2023, no valor de R\$133.277,00), 99/2022 (assinado em 20/04/2022, no valor de R\$17.325,00), 116/2023 (assinado em 10/04/2022, no valor de R\$71.013,90), 240/2022 (assinado em 26/10/2022, no valor de R\$150.002,65), 259/2022 (assinado em 14/11/2022, no valor de R\$100.084,00), 260/2022 (assinado em 14/11/2022, no valor de R\$100.001,10), 273/2022 (assinado em 01/09/2022, no valor de R\$100.035,70), 274/2022 (assinado em 01/12/2022, no valor de R\$290.129,70), constando a maior parte deles como “informação recusada” pelo TCE/MA, diante da incompletude dos documentos fornecidos à Corte de Contas (pendência de envio dos procedimentos licitatórios).



ESTADO DO MARANHÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – GAECO

A referida empresa foi contratada para fornecimento de fardamentos, serviços de malharia e afins e tem como sócia-responsável **Allana Beatriz Ferreira** (618.575.663-35), que, segundo consulta nas fontes de transparência federal, recebeu cinco parcelas de auxílio emergencial, nos meses de maio a julho de 2020.

Mencione-se, por fim, que a referida empresa, contratada pela Prefeitura de Turilândia por meio de 13 contratos, acima discriminados, possui como **contador** registrado **Wandson Jonath Barros**, que ocupa o cargo de Controlador-Geral do Município de Turilândia desde 2021, o que reforça o vínculo entre a **AB Ferreira LTDA** e o provável operador financeiro da ORCRIM.

Assim, como são movimentados recursos públicos de forma suspeita, com transações diretas entre a empresa contratada pela municipalidade e servidores públicos, bem como realizadas transações incompatíveis com a renda dos ora representados, restava imprescindível apreender aparelhos telefônicos para desvendar os diálogos entre os investigados, a fim de melhor delinear a conduta de cada um; documentações envolvendo as empresas e licitações em questão e outros objetos que possam reunir evidências comprobatórias do cometimento dos crimes aqui imputados.

Buscando instruir o PIC foi proposta medida cautelar de interceptação telemática e telefônica e afastamento do sigilo de dados telemáticos e dinâmicos de WhatsApp, autorizada nos autos nº 0804034-58.2025.8.10.0000, cujos dados permitiram compreender melhor a dimensão dos ilícitos perpetrados em Turilândia/MA e de comprovar a perenidade e contemporaneidade de suas práticas, além de detectar outras pessoas físicas e jurídicas envolvidas na estrutura da organização criminosa.

Verificou-se que os **valores desviados** a partir de contratações efetivadas pela Prefeitura de Turilândia, além de enriquecer ilicitamente Paulo Curió e seus familiares, são **também distribuídos entre todos os 11 Vereadores da Câmara Municipal**, integrantes do

**“MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025”**

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261, Jaracaty – São Luís/MA – CEP: 65.076-820

(98) 3219-1626 – [gaeco@mpma.mp.br](mailto:gaeco@mpma.mp.br)



ESTADO DO MARANHÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – GAECO**

núcleo político da organização criminosa, como forma, de um lado, de manter o poderio e apoio político e, de outro, garantir a inexecução da atividade fiscalizatória típica do Poder Legislativo, cujos membros recebem valores em conta diretamente das empresas contratadas pela municipalidade. Trata-se, portanto, de organização criminosa complexa, que conta com vários núcleos, dentre membros do Poder Executivo, Legislativo, empresários, servidores públicos e particulares, todos agindo em comunhão de desígnios e de maneira ordenada e estável, com divisão de tarefas.

A atuação delitiva do Vereador **GILMAR CARLOS GOMES ARAÚJO**, Presidente da Câmara Municipal de Turilândia, que recebeu, em sua própria conta, R\$14.300,00, oriundos do operador financeiro Wandson Barros e suas empresas WJ Barros e Agromais Pecuária, do próprio Prefeito Paulo Curió, da Luminer (empresa contratada por Turilândia, cujo sócio de fato é Paulo Curió) e de Maari Cardoso (servidora investigada), em troca de sua omissão na atividade fiscalizatória e apoio incondicional ao Prefeito.

Através de sua esposa, Natália Sampaio, recebeu ainda R\$44.387,75.

Em conversas com o Prefeito e com o Wandson Barros, verificou-se que também possui “acordos” com o Prefeito no aluguel de seus caminhões a despeito de qualquer contratação formal, referidos por Wandson na categoria de “carros extras”.

O vínculo ilícito permanente de Gilmar ao Prefeito Paulo Curió é corroborado ainda pelo fato de que ele cedia à esposa deste, Eva Curió, o controle até mesmo das contas de valores transferidos da Câmara Municipal a Fundos Municipais.

Explica-se. Gilmar Carlos envia para Wandson Barros comprovantes de transferências da Câmara Municipal de Turilândia para a conta Tributária da Prefeitura Municipal de Turilândia, demonstrando que a organização criminosa realiza desvios diretamente através de transferências bancárias, a despeito de qualquer formalidade contratual. Após o recebimento destes valores, Wandson Barros realiza transferências a contas indicadas,

**“MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025”**

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261, Jaracaty – São Luís/MA – CEP: 65.076-820

(98) 3219-1626 – [gaeco@mpma.mp.br](mailto:gaeco@mpma.mp.br)



ESTADO DO MARANHÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – GAECO

utilizando-se ainda de sua empresa, a Agromais Pecuária e Piscicultura, para manuseio dos valores.

Na conta dos fundos municipais, os valores subtraídos da Câmara Municipal são gerenciados por Eva Curió, que detém seu controle, realizando pagamentos e transferências. Esses desvios de recursos públicos eram tratados diretamente com o operador financeiro da ORCRIM, Wandson Barros, e em relação a valores recebidos em conta própria, comentavam: “vamos logo nós 2 pra cadeia nessa porra kkk”. Destaca-se:



**“MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025”**  
Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261, Jaracaty – São Luís/MA – CEP: 65.076-820  
(98) 3219-1626 – [gaeco@mpma.mp.br](mailto:gaeco@mpma.mp.br)



ESTADO DO MARANHÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – GAECO

A atuação delitiva do **Vereador MIZAEL BRITO**, que recebeu, em sua própria conta R\$122.447,00 das empresas SP Freitas Júnior, Luminer e AB Ferreira (contratadas por Turilândia no esquema de “venda de notas”), além de ter recebido valores expressivos do operador financeiro Wandson Barros e suas empresas WJ Barros e Agromais Pecuária.

Paulo Curió fala que Mizael “pegou dinheiro da Prefeitura” e fala diretamente em repassar valores do ICMS.

Ainda, recebeu valores do próprio Prefeito Paulo Curió, de Marcel Curió e de Senival Pinheiro, sócio da empresa SP Freitas, em troca de sua omissão na atividade fiscalizatória e apoio incondicional ao Prefeito. Nas conversas obtidas, o próprio Prefeito

A atuação delitiva da **Vereadora NADIANNE JUDITH**, que recebeu, em sua própria conta, R\$75.612,00 do Posto Turi e da Luminer (contratadas por Turilândia), além de ter recebido valores expressivos do operador financeiro Wandson Barros e suas empresas WJ Barros e Agromais Pecuária. Ainda, recebeu valores do próprio Prefeito Paulo Curió e de Marlon Serrão (sócio de fato do Posto Turi). Recebeu valores também através de seu esposo e de suas duas filhas.

Conforme interlocuções com Paulo Curió, recebia ainda valores em espécie e indicava servidores para a folha de pagamento da Prefeitura, em troca de sua omissão na atividade fiscalizatória e apoio incondicional ao Prefeito. Segundo conversas com Paulo, chegou a indicar 50 pessoas para a folha de pagamento da Prefeitura. Em anotações apreendidas no escritório de contabilidade de Wandson, figurava como destinatária, ainda, de três parcelas de valores pagos em espécie, duas de R\$75.000,00 e uma de R\$20.000,00.

A atuação delitiva do **Vereador DANIEL BARBOSA**, que recebeu em sua própria conta R\$54.600,00 da Luminer (contratada por Turilândia e cuja propriedade de fato recaiu sobre o Prefeito), além de ter recebido valores expressivos do operador financeiro Wandson Barros e suas empresas WJ Barros e Agromais Pecuária. Ainda, recebeu valores do próprio

**“MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025”**

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261, Jaracaty – São Luís/MA – CEP: 65.076-820  
(98) 3219-1626 – [gaeco@mpma.mp.br](mailto:gaeco@mpma.mp.br)



ESTADO DO MARANHÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – GAECO**

Prefeito Paulo Curió e de Marlon Serrão (sócio de fato do Posto Turi), em troca de sua omissão na atividade fiscalizatória e apoio incondicional ao Prefeito.

Em anotações apreendidas no escritório de contabilidade de Wandson, figurava como destinatário, ainda, de três parcelas de valores pagos em espécie, cada uma de R\$50.000,00.

Ainda, conforme interlocuções com Paulo Curió, indicava comissionados para a folha da prefeitura e recebia valores em espécie.

A atuação delitiva do **Vereador JOSIAS FROES**, que recebeu, em sua própria conta R\$11.052,00 da Luminer (contratada por Turilândia e cuja propriedade de fato recaiu sobre o Prefeito), além de ter recebido valores expressivos do próprio Prefeito, de Marlon Serrão (sócio de fato do posto Turi) e do operador financeiro, Wandson Barros, através da empresa Agromais Pecuária, em troca de sua omissão na atividade fiscalizatória e apoio incondicional ao Prefeito.

Em anotações apreendidas no escritório de contabilidade de Wandson, figurava como destinatário, ainda, de duas parcelas de valores pagos em espécie, cada uma de R\$50.000,00.

Nas interlocuções com Paulo Curió, JOSIAS FROES trata abertamente da indicação de 15 servidores para a folha de pagamento da Prefeitura, bem como do recebimento de valores em espécie de R\$10.000,00, recebidos através do pai de Walisson. Conforme RAR nº 20/2025, recebeu valores ainda através de seu filho Walisson Amaral Froes.

A atuação delitiva da Vereadora **INAILCE LOPES**, que, dentre os Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores, foi a que mais se beneficiou dos desvios perpetrados. Em troca de sua omissão na atividade fiscalizatória e apoio incondicional ao Prefeito: recebeu



ESTADO DO MARANHÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – GAECO**

R\$110.950,00 através de seu esposo; R\$107.150,00 por meio de sua irmã, Neime Nogueira Lopes.

Essa requerida é irmã de Gerusa de Fátima Nogueira Lopes, Chefe do Setor de Compras de Turilândia, investigada que recebeu R\$386.505,83.

Os referidos valores eram oriundos do próprio Prefeito, Paulo Curió, do operador financeiro, Wandson Barros, e suas empresas, bem como de diversas empresas contratadas pela municipalidade no esquema de “venda de notas” (Luminer, SP Freitas, AB Ferreira e Marlon Serrão, sócio de fato do Posto Turi).

Além disso, INAILCE é mencionada em anotações encontradas no escritório de contabilidade de Wandson como destinatária de três parcelas de valores pagos em espécie, cada uma de R\$50.000,00.

Conforme conversas com Paulo Curió, recebia valores mensalmente e indicava servidores para a folha de pagamento, referenciando valores em espécie como “encomenda”, tal qual sua irmã Gerusa de Fátima, e mencionando expressamente os servidores que teriam que ser mantidos e em folha para garantir sua dobradinha.

A atuação delitiva da **Vereadora CARLA REGINA CHAGAS**, que recebeu, em sua conta própria, R\$5.600,00, oriundos da Luminer (empresa contratada por Turilândia, de propriedade do Prefeito), do operador financeiro, Wandson Barros, e sua empresa, WJ Barros, e do próprio Prefeito, Paulo Curió, em troca de sua omissão na atividade fiscalizatória e apoio incondicional ao gestor municipal.

Entretanto, em anotações apreendidas no escritório de contabilidade de Wandson Barros, figura como destinatária de três parcelas de valores pagos em espécie, cada uma de R\$50.000,00. Ainda, recebeu de seus filhos, Bruno Chagas e Bruna Chagas, R\$5.452,69 e



ESTADO DO MARANHÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – GAECO**

através de seu esposo, Isanei Rodrigues Soares, Secretário Municipal de Infraestrutura de Turilândia, R\$103.349,00.

A atuação delitiva do **Vereador JOSÉ LUÍS ARAÚJO DINIZ**, que recebeu em sua própria conta R\$18.600,00, oriundos da Luminer (empresa contratada por Turilândia, de propriedade do Prefeito), do operador financeiro, Wandson Barros, e sua empresa, WJ Barros, e do próprio Prefeito, Paulo Curió, em troca de sua omissão na atividade fiscalizatória e apoio incondicional ao gestor municipal.

Entretanto, em anotações apreendidas no escritório de contabilidade de Wandson Barros, figura como destinatário de três parcelas de valores pagos em espécie, cada uma de R\$50.000,00.

A atuação delitiva do **Vereador SÁVIO ARAÚJO**, que recebeu em sua própria conta R\$27.000,00, oriundos da SP Freitas Júnior e do Posto Turi (empresas contratadas por Turilândia no esquema de “venda de notas”), do operador financeiro, Wandson Barros, e suas empresas, WJ Barros e Agromais Pecuária, e do próprio Prefeito, Paulo Curió, em troca de sua omissão na atividade fiscalizatória e apoio incondicional ao gestor municipal.

Ademais, seu pai, Aldecir Araújo, foi destinatário de R\$13.600,00 e seu nome consta em anotações apreendidas no escritório de contabilidade de Wandson Barros como destinatário de duas parcelas de valores pagos em espécie, cada uma de R\$75.000,00.

A atuação delitiva do **Vereador JOSÉ RIBAMAR SAMPAIO**, que recebeu, em sua própria conta, R\$77.900,00, recebidos da Luminer (empresa contratada por Turilândia, de propriedade do Prefeito), do operador financeiro, Wandson Barros, e suas empresas, WJ Barros e Agromais Pecuária, de Marlon Serrão (sócio de fato do Posto Turi), de José Maurivan Silva e de Paulo Curió.



ESTADO DO MARANHÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – GAECO**

Ainda, recebeu de seus filhos, Jadson Sampaio, José Ribamar Sampaio Filho, Luís Felipe Sampaio e Jully Mayra Sampaio, o valor total de R\$127.500,00, oriundos da SP Freitas Júnior e do Posto Turi (empresas contratadas por Turilândia em esquema de “venda de notas”), do Prefeito, Paulo Curió, e do operador financeiro, Wandson Barros e suas empresas, WJ Barros e Agromais Pecuária, em troca de sua omissão na atividade fiscalizatória e apoio incondicional ao Prefeito.

Ademais, em anotações apreendidas no escritório de contabilidade de Wandson, figura como destinatário de três parcelas de valores pagos em espécie, cada uma de R\$66.600,00.

A atuação delitiva do **ex-vereador VALDEMAR BARBOSA** (deixou o cargo para assumir como Secretário Municipal de Agricultura em 28/04/2025), que recebeu em sua própria conta R\$4.300,00, oriundos da Luminer (empresa do Prefeito, contratada por Turilândia) e do operador financeiro, Wandson Barros. Entretanto, recebeu R\$21.000,00 através da conta de sua companheira (oriundos de Wandson Barros e de José Maurivan Silva).

O Secretário figura em anotações apreendidas no escritório de Wandson como destinatário de duas parcelas de valores pagos em espécie, cada uma de R\$50.000,00 e, em conversas com Paulo Curió, pedia “gordos” presentes de Natal, os quais recebia da conta de Pedro Barros, “laranja” de Paulo Curió, em troca de sua omissão na atividade fiscalizatória e apoio incondicional ao Prefeito.

Atualmente, VALDEMAR ocupa o cargo de Secretário Municipal, com maior potencial de ação em favor da organização criminosa, já que figura como ordenador de despesas, permitindo a manutenção de desvios através do esquema de “venda de notas”, do qual já se beneficiava como Vereador.

Em conversas com o Prefeito, esse requerido falava diretamente a forma com a qual iria ser pago, seja com valores, seja com favores.

**“MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025”**

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261, Jaracaty – São Luís/MA – CEP: 65.076-820

(98) 3219-1626 – [gaeco@mpma.mp.br](mailto:gaeco@mpma.mp.br)



ESTADO DO MARANHÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – GAECO

Portanto, não restam dúvidas quanto à materialidade delitiva e indícios concretos de autoria em face dos requeridos pelo enriquecimento ilícito a partir da prática de graves crimes contra a Administração Pública de Turilândia.

#### **4. DO DIREITO: INTERVENÇÃO DO ESTADO NOS MUNICÍPIOS**

A Constituição Federal definiu a descentralização do poder político, com a repartição de competências entre a União, os Estados e os Municípios, e a autonomia dos entes federados para exercê-las.

Segundo a doutrina, a autonomia é a “capacidade de desenvolver atividades dentro de limites previamente circunscritos pelo ente soberano” pois é “algo limitado e condicionado pelo ente soberano”, subdividindo-se na capacidade de auto-organização (ou normatização própria), autogoverno e autoadministração<sup>1</sup>.

No entanto, essa **autonomia não é absoluta**. Encontra limites específicos, conforme balizas estabelecidas pela própria Constituição, que define mecanismos de estabilização, autorizando a suspensão temporária da autonomia de entes federados em situações excepcionais nas quais o **interesse público e a preservação de direitos fundamentais justificam a atuação de um ente sobre o outro**.

Assim, a Constituição do Estado do Maranhão, reproduzindo parcialmente o texto da Constituição Federal, relaciona as **hipóteses taxativas** de intervenção do Estado em Município:

Art. 16 – O Estado não intervirá em Município, salvo quando:

(...)

IV – O Tribunal de Justiça der provimento à representação para **prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial**;

V – O Tribunal de Justiça der provimento à representação para assegurar a **observância dos seguintes princípios**:

a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;

<sup>1</sup> Fernandes, Bernardo Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. 12. ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2020. p. 1126.

**“MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025”**

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261, Jaracaty – São Luís/MA – CEP: 65.076-820

(98) 3219-1626 – [gaeco@mpma.mp.br](mailto:gaeco@mpma.mp.br)



ESTADO DO MARANHÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – GAECO

- b) dignidade e direitos da pessoa humana;
- c) prestação de Contas da administração pública direta e indireta.

Registre-se que a **autonomia municipal** também está prevista na Constituição Federal como princípio constitucional sensível a ser assegurado por meio de intervenção, dispensando a reprodução na Constituição Estadual para caracterização dessa hipótese de aplicação da medida<sup>2</sup>.

Os dispositivos constitucionais estabelecem que a intervenção constitui uma medida político-administrativa guiada pelos seguintes princípios: excepcionalidade, taxatividade e temporalidade. Ademais, deve observar os limites impostos pelos princípios que regem o Poder Público, tais como proporcionalidade, adequação e necessidade, de modo que sua execução ocorra apenas quando não haja outra solução viável e da forma menos gravosa, respeitando-se o princípio federativo e a separação dos poderes.

No presente caso, o extenso acervo probatório ora apresentado comprova a prática de ilegalidades sistemáticas na atual administração de Turilândia/MA, lesivas à probidade administrativa e criminosas. Verificou-se um verdadeiro sequestro do patrimônio público e desvio de finalidade para o enriquecimento ilícito de um grupo de indivíduos que, omitindo-se deliberadamente do dever de zelar pelo patrimônio turilandense, deixou a população local completamente desassistida.

É imperativo ressaltar que os atos e omissões dolosas dos membros dos Poderes Executivo e Legislativo de Turilândia constituem violação à dignidade e aos direitos humanos, em um conjunto de ataques a princípios constitucionais sensíveis. A evidência clara desses atos reside na violação dos direitos fundamentais à segurança, igualdade, saúde, educação e transporte, conforme estabelecidos nos artigos 1º, III, 5º e 6º da Constituição Federal, além de outros direitos decorrentes dos princípios constitucionais e tratados internacionais.

---

<sup>2</sup>

“MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025”  
Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261, Jaracaty – São Luís/MA – CEP: 65.076-820  
(98) 3219-1626 – [gaeco@mpma.mp.br](mailto:gaeco@mpma.mp.br)



ESTADO DO MARANHÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – GAECO

Em face da urgência da situação, torna-se imprescindível a intervenção do Estado do Maranhão no Município de Turilândia. Nesse sentido, é necessário a edição de decreto interventivo que especifique a amplitude, o prazo, as condições de execução e a nomeação de interventor, visando à execução de lei, de decisão judicial e à garantia da observância dos princípios constitucionais sensíveis.

É importante destacar que a intervenção resultante do julgamento de procedência de representação do Procurador-Geral de Justiça não está sujeita a controle político pela Assembleia Legislativa, conforme expressamente previsto no artigo 36, § 3º, da Constituição Federal.

Aponta Uadi Lammêgo Bulos que:

O *non facere*, a omissão deliberada, a negligência, ou até mesmo a impotência, a inépcia por parte das autoridades do Estado ou do Distrito Federal, sem dúvida alguma, justificam o ajuizamento da interventiva para combater a inobservância, por parte deles, de princípios sensíveis. (...) Ora, no momento em que os órgãos públicos deixam de tomar providências concretas para garantia dos princípios sensíveis, negando, inclusive, a execução da Lei Federal, faz-se possível o ajuizamento da direta interventiva, cuja propositura se alicerça num ato jurídico político.

Nesse contexto, o ente federado local não pode se eximir do cumprimento de suas obrigações constitucionais e locais e pode ser compelido, por meio do mecanismo de intervenção, a assegurar os direitos fundamentais da sua população, cuja efetividade está intrinsecamente ligada à lisura na gestão da coisa pública, especialmente na aplicação dos recursos públicos com essa finalidade.

Destaca-se trecho do voto do Ministro Sepúlveda Pertence no julgamento da IF 114 pelo Supremo Tribunal Federal:

[...] pode haver situações de anormalidade que não se reduzem à desarmonia normativa entre uma norma ou ato jurídico estadual e os princípios constitucionais sensíveis. [...] a Consequência é que então se imporá a intervenção efetiva, com as medidas necessárias à superação da anormalidade [...].

O que é necessário, a meu ver, é que haja uma situação de fato de insegurança global dos direitos humanos, desde que imputável não apenas a atos jurídicos

**“MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025”**

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261, Jaracaty – São Luís/MA – CEP: 65.076-820

(98) 3219-1626 – [gaeco@mpma.mp.br](mailto:gaeco@mpma.mp.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – GAECO

**estatais, mas à ação material ou à omissão por conveniência, por negligência ou por impotência, dos poderes estaduais, responsáveis.**

Desde 1967, o que se dispõe é que, em tais casos, a intervenção dependerá de provimento, pelo Supremo Tribunal, da representação do Procurador-Geral da República: se for o caso, representação fundada na violação dos princípios constitucionais sensíveis, violação que, a meu ver, tanto pode dar-se por atos formais, normativos ou não, quanto por ação material, ou omissão da autoridade estadual, que leve a uma situação de fato de anormalidade, ofensiva, contrária à salvaguarda, à vigência social e à efetividade daqueles princípios.

Também estou com V. Exa. Em que, para que se verifique este caso, que há de ser excepcionalismo, de situação global de desrespeito aos direitos humanos, **não basta alegar e provar um caso isolado**, apesar da dramática gravidade do fato [...] (STF. IF 114. Voto Ministro Seulveda Pertence).

Além repelir a violação de princípios constitucionais sensíveis, a intervenção no município de Turilândia constitui a única medida eficaz para impedir as constantes violações às normas constitucionais e às leis que regem as licitações e contratos públicos, as quais estabelecem:

#### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure **igualdade** de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as **exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis** à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI N. 14.133/2021

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**“MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025”**

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261, Jaracaty – São Luís/MA – CEP: 65.076-820

(98) 3219-1626 – [gaeco@mpma.mp.br](mailto:gaeco@mpma.mp.br)



Considerados os atos materiais e as omissões permanentes na gestão do município de Turilândia, desde o ano de 2021 até a presente data, a necessidade e a adequação da medida excepcional se tornam indiscutíveis.

Em outro aspecto, o não cumprimento de decisões judiciais por parte de um município configura grave violação ao princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, Constituição Federal) e ao próprio Estado de Direito, uma vez que compromete a efetividade da tutela jurisdicional e, consequentemente, a proteção dos direitos fundamentais que dependem da atuação do Poder Judiciário.

Conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal na QO na IF 590, de relatoria do Ministro Celso de Mello, o “dever de cumprir as decisões emanadas do Poder Judiciário, notadamente nos casos em que a condenação judicial tem por destinatário o próprio poder público, muito mais do que simples incumbência de ordem processual representa uma incontornável obrigação institucional a que não se pode subtrair o aparelho de Estado, sob pena de grave comprometimento dos princípios consagrados no texto da Constituição da República”.

Apesar das diversas medidas judiciais decretadas pelo Poder Judiciário do Maranhão voltadas a desarticular a organização criminosa instalada no município de Turilândia, seus integrantes permanecem atuando com tranquilidade e em afronta às determinações judiciais.

Os elementos de colhidos ao longo da multicitada investigação e mais recentemente, na deflagração da operação Tântalo II, em 22/12/2025, comprovam a perenidade e contemporaneidade das práticas, como **tentativas de obstrução da justiça**, através do das empresas de *ferryboat* e consulta a placas de veículos que possam pertencer a órgãos de Segurança Pública (no intuito de se antecipar à deflagração de operações na região da Baixada Maranhense), à **criação de empresas novas** para garantir a continuidade dos desvios de verba pública, conluio entre investigados para **adulteração de extratos bancários**, acertos e



ESTADO DO MARANHÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – GAECO

estratégias para **mentir em perguntas formuladas pelo Ministério Público em inspeções** para mascarar a ausência de capacidade técnico-operacional de empresas contratadas, e até mesmo formas de **burlar o bloqueio judicial** determinado nos autos nº 0830895-18.2024.8.10.0000 e **retirar valores depositados em contas bloqueadas**.

O contexto ora apresentado mostra que **outros instrumentos ordinários** (recomendações, multas e liminares) **são insuficientes para restabelecer a constitucionalidade** na Administração de Turilândia, especialmente, tendo-se em consideração que **os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo** além de estarem envolvidos nas ações e omissões ilícitas, atualmente, estão **submetidos a medidas cautelares pessoais incompatíveis com o exercício da gestão pública**.

Portanto, adequadamente subsumidos os fatos ocorridos no município de Turilândia ao art. 16, incisos IV e V, da Constituição do Estado do Maranhão, caracterizando hipótese de intervenção do Estado do Maranhão no referido ente federativo.

## 5. DA LIMINAR

A Lei n. 12.562/2011 que regula a representação intervintiva perante o Supremo Tribunal Federal, aplicável analogicamente à espécie, estabelece em seu art. 5º, *caput* e § 2º, que poderá ser deferida liminar em representação intervintiva:

Art. 5º O Supremo Tribunal Federal, por decisão da maioria absoluta de seus membros, **poderá deferir pedido de medida liminar na representação intervintiva**.

(...)

§ 2º A liminar poderá consistir na determinação de que se suspenda o andamento de processo ou os efeitos de decisões judiciais ou administrativas ou de **qualquer outra medida que apresente relação com a matéria objeto da representação intervintiva**.

O *fumus boni iuris* para concessão da medida de urgência está evidenciado pela exaustiva argumentação jurídica no tópico 4, que demonstra a ocorrência de hipóteses de

**“MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025”**

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261, Jaracaty – São Luís/MA – CEP: 65.076-820

(98) 3219-1626 – [gaeco@mpma.mp.br](mailto:gaeco@mpma.mp.br)



ESTADO DO MARANHÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – GAECO

intervenção e atendimento dos requisitos das Constituições Federal e Estadual, aliada à farta documentação comprobatória.

O *periculum in mora*, por sua vez, manifesta-se pelo **risco iminente e contínuo** de prejuízos irreversíveis à população local, diante da completa ausência de capacidade e viabilidade de gestão municipal.

Ademais, parte das medidas judiciais impostas nos Processos n. 0830596-07.2025.8.10.0000 e 0830604-81.2025.8.10.0000, tais como a suspensão de contratos, a prisão de agentes públicos e o afastamento de cargos, necessárias à contenção das arbitrariedades praticadas pela organização criminosa, são incompatíveis com a continuidade de atos de gestão da coisa pública, dentre os quais se destacam os serviços essenciais e eventuais demandas urgentes.

A conjugação desses requisitos, somada à excepcional gravidade do caso, autoriza a concessão de medida liminar, com fundamento no art. 5º da Lei 12.562/2011, para determinar ao Governador do Estado do Maranhão que imediatamente realize os atos necessários para intervenção e adoção das medidas urgentes necessárias à normalização dos serviços essenciais e ao cumprimento das decisões judiciais pendentes.

Anote-se que, nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão, a matéria o pedido liminar pode ser apreciado pelo plantão judicial:

**Art. 22.** O plantão judiciário de 2º Grau destina-se a conhecer, exclusivamente:

(...)

§ 1º Verificada urgência que imponha atendimento fora do expediente forense, poderá o desembargador de plantão apreciar, em caráter excepcional, tutelas ou medidas prementes, mesmo fora das hipóteses enumeradas no caput deste artigo.

Assim, se requer a suspensão imediata da autonomia do Município de Turilândia e a determinação ao Governador do Estado para que adote as providências necessárias no sentido de garantir o funcionamento mínimo dos serviços essenciais até o julgamento da representação.

**“MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025”**

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261, Jaracaty – São Luís/MA – CEP: 65.076-820

(98) 3219-1626 – [gaeco@mpma.mp.br](mailto:gaeco@mpma.mp.br)

**6. DOS REQUERIMENTOS FINAIS E DO PEDIDO**

Diante do exposto, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO requer:

a) o **recebimento da presente REPRESENTAÇÃO INTERVENTIVA**, visto que preenchidos os requisitos do art. 35, IV, da Constituição Federal, e art. 16, IV e V, da Constituição do Estado do Maranhão, com a determinação de processamento COM URGÊNCIA DO FEITO, segundo o art. 467 e seguintes do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça;

b) que seja o **pleito liminar** submetido à deliberação do plantão judiciário de 2º Grau, *inaudita altera parte*, dada a urgência e gravidade da situação posta, o art. 5º da Lei n. 12.562/2011 e 22, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

c) seja **deferido o pleito liminar**, para determinar ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Maranhão que providencie **imediatamente Decreto de Intervenção** no Município de Turilândia, com abrangência dos atos de gestão do Chefe do Poder Executivo, para a adoção das medidas urgentes necessárias à normalização dos serviços essenciais e ao cumprimento das decisões judiciais pendentes até o julgamento definitivo do mérito desta representação;

d) **no mérito, o PROVIMENTO DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO INTERVENTIVA** para, com fundamento nos artigos nos artigos 35, IV, e 129, IV, da Constituição da República, artigos 16, IV e V, 17, II, 64, VI e 81, X, todos da Constituição do Estado do Maranhão, e no artigo 14-A, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, **reconhecer o desrespeito a princípio constitucional sensível**, consistente na violação sistemática de direitos da pessoa humana, além de **inexecução de lei e descumprimento de decisões judiciais** pelo Município de Turilândia e **requisitar ao Governador do Estado do Maranhão** que expeça Decreto de Intervenção no ente federado local, com abrangência dos atos de gestão do Chefe do Poder Executivo, para a adoção das medidas urgentes necessárias à normalização dos serviços essenciais de saúde e ao cumprimento das decisões judiciais.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – GAECO

São Luís/MA, 30 de dezembro de 2025.

**DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA**

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Públco do Estado do Maranhão